



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se o § 4º ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 4º Ato do Poder Executivo federal definirá o percentual mínimo do aporte de capital de que trata o *caput* que deverá ser investido em inovação.”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é promover melhorias no texto do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, em benefício do setor de inovação no País.

Desse modo, propomos acrescentar ao art. 5º do projeto de lei, que trata dos instrumentos de investimento em inovação, de acordo com o qual as *startups* poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, que poderá resultar ou não em participação no capital social da *startup*, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes, que ato do Poder Executivo federal deverá definir o percentual mínimo do aporte de capital que deverá ser investido em inovação.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

SF/21778.04503-94



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República

||||| SF/21778.04503-94